## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004584-59.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: NEIDE ALBERTIN, NILVA ALBERTIN, JOSE PAULO ALBERTIN,

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALBERTIN

Requerida: CLARICE CABRAL ALBERTINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora e sogra CLARICE CABRAL ALBERTIN – CPF 383.645.838-16 (também conhecida como Clarice Cabral Alberti<u>ni</u>), faleceu em 29/12/1999. Pedem alvará para que o requerente-herdeiro JOSÉ PAULO ALBERTIN possa sacar o saldo existente na conta corrente nº 000010794118, da agência 3301 do Banco Santander (Brasil) S/A e respectiva aplicação de renda fixa "CDB", em nome da falecida. Mandatos as fls. 04/06, documentos diversos às fls. 07/22.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 07/22 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta e aplicação bancária especificadas a fl. 23, porquanto são filhos e nora da falecida. Está comprovada a capacidade hereditária dos requerentes, descendentes exclusivos em primeiro grau da autora da herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido inicial, já que são maiores e capazes.

**DEFIRO** o pedido inicial, expedindo-se alvará em nome do Espólio de CLARICE CABRAL ALBERTIN (também conhecida como Clarice Cabral Alberti<u>ni</u>), a ser representado pelo requerente JOSÉ PAULO ALBERTIN (*brasileiro, casado, vigilante, RG 12.817.172-SSP/SP, CPF 026.420.628-21, residente nesta cidade na Rua Giuseppe dos Santos, 72, Vila Vista Alegre - CEP 13567-190*), para sacar o saldo existente na conta corrente nº 000010794118, da agência 3301 do Banco Santander (Brasil) S/A e respectiva aplicação de renda fixa "CDB", em nome da falecida, CLARICE CABRAL ALBERTIN – CPF 383.645.838-16 (também conhecida como Clarice Cabral Alberti<u>ni</u>), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em

papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta corrente e aplicação. O representante do Espólio ora investido para a prática dos atos especificados nesta sentença terá que prestar cotas ao demais herdeiros imediatamente, colhendo de cada um o respectivo recibo do correspondente pagamento, ficando dispensado de colher esse recibo caso opte pelo depósito bancário em favor dos herdeiros. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 17 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA